

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 873, DE 2019

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a contribuição sindical, e revoga dispositivo da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.



EMENDA Nº

Dê-se ao art. 579 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

“Art. 579. O requerimento de pagamento da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia, individual ou coletiva, dos integrantes das categorias econômicas ou profissionais ou de profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, na inexistência do sindicato, em conformidade o disposto no art. 591 desta Consolidação.

Parágrafo único A autorização prévia coletiva a que se refere o *caput* deste artigo deve constar de convenção ou acordo coletivo ou de assembleia geral da entidade representativa da categoria.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A cobrança da contribuição sindical desde a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467, de 2017) está condicionada à autorização prévia, expressa e individual do integrante da categoria profissional econômica ou de profissão liberal.

Entendemos, no entanto, que a autorização também pode ser coletiva, afinal se se pretende estimular a negociação coletiva, acordo e convenção coletiva celebrados devem ser valorizados, bem como a assembleia geral, órgão máximo da representação da categoria.

Diante disso, pedimos o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de março de 2019.

Deputado **VILSON DA FETAEMG**

PSB-MG

